



Memorando nº: 014/2023

Bagé, 03 de abril de 2023

De: Núcleo de Tecnologia da Informação (NTI)

Para: Secretaria de Economia, Finanças e Recursos Humanos / Gabinete do Secretário

Assunto: ordem cronológica

Cc: Controle Interno.

Solicito a quebra da ordem cronológica de pagamento, tendo em vista a excepcionalidade aqui justificada.

A Obrigatoriedade de observância da ordem cronológica de pagamentos das obrigações contratuais encontra previsão na Lei Federal n.º 8.666/93, conforme artigo 5º

“Art. 5º Todos os valores, preços e custos utilizados nas licitações terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no art. 42 desta Lei, devendo cada unidade da Administração, no pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, obedecer, para cada fonte diferenciada de recursos, a estrita ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, salvo quando presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa da autoridade competente, devidamente publicada.” grifo nosso.

A ordem cronológica de pagamentos se impõe como medida restritiva de privilegio de credores na administração pública, contudo pela apreciação do artigo transcrito anteriormente, podemos observar que a própria Lei de licitações ao tratar da impossibilidade de quebra de ordem cronológica, permite que haja exceção a essa regra, desde que se façam presentes relevantes razões de interesse público e mediante prévia justificativa .

Atendendo o disposto no At. 10, inciso VI, §1º, do Decreto Municipal n.º074, de 03-03-2023:

“§1º A suspensão da ordem cronológica prevista neste decreto, com o pagamento na forma diversa da aqui prevista, dependerá de prévia e formal justificativa do gestor da unidade da administração, devidamente publicada no portal do município na internet, assim como da comunicação da decisão ao Controle Interno.”



Justificamos o pagamento dos valores devidos à empresa Tecnoponto Tecnologia Avançada em Controle de Ponto e Acesso, empenho n.º 001979/2023, no valor total de R\$ 4.575,00, referentes à renovação do Software de gestão de ponto eletrônico, fora da ordem cronológica, em razão do que segue:

- Se faz necessário a continuidade do serviço de sistema de controle e registro de frequência eletrônico nesta Secretaria, tanto para garantir aos servidores maior segurança, quanto para os Órgãos de Controle Externo e principalmente para os munícipes, como forma de mostrar total transparência, mostrando que a irregularidade existente no cenário nacional não faz parte de nossa realidade. Uma exigência regulamentada pela portaria n.º 1.510, de 21 de agosto de 2009, para os trabalhadores regidos pela Consolidação das Leis Trabalhista – CLT, já que registro eletrônico de ponto é eficiente e totalmente confiável, ressalto que esse pagamento faz referência ao corrente ano.

Desta forma, justifica-se a necessidade de renovação de licença do software de gerenciamento do relógio ponto, *Secullum*, através da empresa Tecnoponto Tecnologia Avançada em Controle de Ponto e Acesso, esta aquisição está embasada no fato de a licença atual do software está expirada, impedindo acesso aos dados de registro de ponto e o uso do software de gerenciamento do mesmo, não sendo possível executar as funcionalidades essenciais para o correto acompanhamento do Setor de RH da Secretaria. A demais, é de suma importância a renovação da licença do software para que o RH possa voltar a ter acesso aos dados primordiais referentes ao registro do ponto dos funcionários e assim encaminhar a efetividade para a administração do município.

Atenciosamente,



Mateus Camargo Gonçalves Hidalgo
Coordenador - NTI



Cristiano Nunes Ferraz
Secretário da SEFIR
Cristiano Nunes Ferraz
Secretário de Economia,
Finanças e Recursos Humanos
Matricula 5529